PROJETO DE LEI Nº...../2010

"**ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ANO LETIVO 2011".**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, objetivando atender aos casos de substituição de servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de concessão de licenças, nos atendimentos de convênios, bem como, nos casos de aumento do número de alunos que não justifique a criação de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As contratações efetivadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento das atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação e aos programas desenvolvidos pela mesma, compreendendo as seguintes vagas:

CARGO/DISCIPLINA	VAGAS PARA 2011
Professor Educação Especial Deficiência Mental	Até 05 VAGAS (40 horas)

Art.3º - As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, poderão ter sua vigência compreendida entre 01 de fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011, sendo que para efetivação das contratações e preenchimento de cargos, deverá o executivo municipal abrir prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias com ampla divulgação aos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor, com habilitação nas disciplinas de que trata o quadro constante do Art. 2º, de modo a dar preferência aos professores efetivos que tenham disponibilidade de horário para o preenchimento temporário das vagas. Não preenchidos os cargos com professores efetivos do Município, na ocorrência de teste seletivo ainda vigente, deverão estes candidatos serem preferidos à realização de novo teste seletivo e, em caso de ter o Executivo adotado as providências anteriores sem que tenham as vagas sido integralmente preenchidas, deverá lançar edital de convocação de novo teste seletivo para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art.4º - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado à operacionalização da substituição do profissional contratado por outro que preencha os requisitos legais para admissão em tal função.

Art.5º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente projeto de Lei trata da solicitação de autorização a esta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à contratação de pessoal por tempo determinado para atuação junto a Secretaria Municipal de Educação.

A solicitação no aumento de mais 05(cinco) vagas para esta classe de profissional justifica-se em virtude do município de Canoinhas ter sido contemplado com mais Salas Multifuncionais, através de projeto apresentado junto ao MEC.

Quanto à contratação do Professor de Educação Especial/Deficiente Mental, justifica-se que de acordo com a LDB 9.394/96 em seu artigo 4º parágrafo 1º, diz que "haverá quando necessários serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial". Desta forma temos que proporcionar um atendimento educacional especializado aos alunos com Deficiência Mental no horário contra turno. O professor (a) atuará na Sala de Recursos Multifuncionais - Deficiente Mental, atendendo alunos incluídos no ensino regular, assim estaremos proporcionando um melhor envolvimento no processo educativo.

Certos de que podemos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios de nossos munícipes, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2010.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito